

Diário do Legislativo de 21/05/1997

SUMÁRIO

1 - ATA

1. 1 - 105ª Reunião Ordinária de Debates

2 - MATÉRIA VOTADA

2. 1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3. 1 - Plenário

3. 2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4. 1 - Plenário

4. 2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA, EM 19 DE MAIO DE 1997

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Atas - Correspondência: Mensagens nºs 198 e 199/97 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.217 e 1.218/97, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - Leitura e assinatura do termo de posse - Apresentação de Proposições: Requerimento nº 2.151/97 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e do Deputado Marco Régis (3) - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Raul Lima Neto - 2ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Ivo José - Maria Olívia - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Gilmar Machado - Gil Pereira - Irani Barbosa - José Braga - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Atas

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 198/97*

Belo Horizonte, 15 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público urbano sobre trilhos, sob a denominação de Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A., para o fim especial de planejamento, implantação, operação e exploração dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

A constituição da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. decorre do cumprimento do acordo de acionistas celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o Estado de Minas Gerais e o Município de Belo Horizonte, pelo qual foram acordadas as condições para que se implante a mencionada empresa, com o objetivo de constituir importante contribuição para o desenvolvimento do transporte coletivo urbano em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Tendo em vista a natureza da matéria e a urgência de sua adoção, solicito que o projeto de lei encaminhado seja apreciado de acordo com o regime de tramitação previsto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me apresentar a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.217/97

Autoriza o Poder Executivo a constituir empresa de transporte público urbano sobre trilhos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir empresa pública, sob a denominação de Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A., para o fim especial de planejamento, implantação, operação e exploração dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

§ 1º - A empresa de que trata este artigo será vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

§ 2º - A empresa cuja constituição ora se autoriza terá a forma de sociedade anônima, sede e foro no Município de Belo Horizonte, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. receberá a parcela do patrimônio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU -, vinculada ao Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte, na forma da Lei Federal nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Art. 3º - O capital social autorizado será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em ações ordinárias nominativas.

Art. 4º - O Estado de Minas Gerais terá a titularidade de, no mínimo, cinquenta e cinco por cento (55%) das ações com direito a voto, de modo a assegurar o poder de controle da empresa.

§ 1º - É vedado ao Estado de Minas Gerais alienar ações além do limite que lhe assegure o controle de que trata este artigo.

§ 2º - Somente poderão ser acionistas da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 5º - Os Municípios de Belo Horizonte e Contagem, desde que autorizados pela respectiva lei municipal, subscreverão o capital social juntamente com o Estado de Minas Gerais, observado o disposto no artigo 4º e seu § 1º.

Parágrafo único - Os acionistas poderão integralizar sua participação em dinheiro ou bem, inclusive para aumento de capital.

Art. 6º - O Estado de Minas Gerais poderá renunciar ao direito de subscrição de capital em favor de Município da Região Metropolitana de Belo Horizonte alcançado pelo sistema ferroviário operado pela empresa, observada a regra do § 1º do artigo anterior.

Art. 7º - O Estatuto Social da empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. irá definir os critérios para a observância da proporcionalidade de participação societária dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem, desde que autorizados pelas respectivas leis municipais.

Art. 8º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, com observância das disposições da Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º - O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão modo de funcionamento, competência e número de Conselheiros e Diretores fixados no Estatuto Social, observadas as disposições dos Capítulos XII e XIII da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a praticar os atos necessários a promover a transferência dos recursos materiais e humanos, acervo patrimonial, instalações, bens e demais direitos indispensáveis, ora de titularidade da União Federal e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU -, para a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

Parágrafo único - Após constituída a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. e aprovado seu Estatuto Social, as responsabilidades de que trata o "caput" deste artigo ficarão a cargo dos primeiros administradores da empresa.

Art. 10 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 15 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1998, em cumprimento ao disposto nos artigos 153, inciso II, e 155 da Constituição do Estado, e no artigo 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O projeto de lei em apreço tem como objetivo estabelecer normas gerais de procedimento para a elaboração orçamentária e estabelece disposições relativas às diretrizes gerais da administração pública, à legislação tributária, à política de aplicação das agências financeiras oficiais e à administração da dívida e das operações de crédito.

A especificação dos programas que darão corpo a essas diretrizes, bem como as metas que se pretende alcançar em 1998, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Assembléia Legislativa e estará sintonizada com o Plano Plurianual de Ação Governamental e outros princípios constitucionais.

A contenção do déficit público e o equilíbrio das contas públicas permanecem como marco referencial das diretrizes a que se refere o anexo projeto de lei, em consonância com o rol de medidas que vêm sendo implementadas durante toda a minha administração, na busca do equilíbrio fiscal.

O projeto de lei que ora encaminho determina que os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1998 expressem as ações do Governo pelo detalhamento de subprojetos e subatividades, o que irá conferir à peça orçamentária maior especificidade na apresentação das políticas públicas propostas. Tal alteração permitirá, suplementarmente, a revitalização da função de planejamento e de gestão do gasto público, pelo desenvolvimento de instrumentos e mecanismos que possibilitem o acompanhamento e a avaliação dos efeitos e impactos das ações de governo, nos problemas que busca solucionar.

São estas, pois, as razões que gostaria de aduzir ao encaminhar o incluso projeto de lei das diretrizes orçamentárias para exame e apreciação do Poder Legislativo.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus pares meus protestos de estima e consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.218/97

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1998.

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no artigo 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais para a administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III - as ações dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- IV - as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VII - as disposições finais.

Capítulo II

Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Estadual

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública estadual:

- I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para 1998, no âmbito do Poder Executivo, aos Programas Estruturantes e Prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental e no Plano Plurianual Mineiro de Desenvolvimento Integrado;
- II - gerar superávit primário com receita corrente ordinária suficiente para atender ao serviço da dívida, de forma a alcançar o equilíbrio operacional no exercício de 1998.

Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 1998, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional-programática, expressa por subprojetos e subatividades, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere e a origem de financiamento.

Art. 5º - Os valores de receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Parágrafo único - Na projeção de despesas e estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 6º - Os critérios utilizados para a estimativa das Receitas do Orçamento Fiscal serão explicitados na mensagem que encaminhar à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária.

Art. 7º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 11 de agosto de 1997.

Parágrafo único - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no artigo 160, inciso III, "b", da Constituição do Estado, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - dotações referentes a obras previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal compreenderá:

I - o orçamento dos órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das autarquias e fundações públicas;

III - os orçamentos das empresas subvencionadas;

IV - os orçamentos dos fundos estaduais.

Art. 10 - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - quadros consolidados dos orçamentos das autarquias e das fundações públicas, das empresas subvencionadas e dos fundos estaduais;

II - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais e os aportes de capital a empresas subvencionadas;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no artigo 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no artigo 212 da Constituição do Estado e no artigo 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII - demonstrativo do serviço da dívida para 1998, identificada a natureza da dívida e discriminados o principal e os acessórios;

VIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória de Tesouro Estadual, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

IX - demonstrativo da receita orçamentária corrente ordinária do Estado desdobrada em categorias econômicas, subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - por segmentos econômicos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso V, consideram-se programas de saúde aqueles a serem implementados com dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e às entidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receita e despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária os fundos estaduais cujos projetos de lei estejam em tramitação na Assembléia Legislativa até o dia 31 de agosto de 1997.

Art. 13 - Na programação de investimento em obra da administração pública direta e indireta, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 14 - É vedada a destinação de subvenção econômica a empresa que programar cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, quando o respectivo custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos provenientes de convênio, cujo objetivo específico seja a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira e com aprovação do Governador do Estado.

Art. 15 - É obrigatória a consignação de recursos para a composição da contrapartida de empréstimo externo contratado junto a organismo internacional e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16 - Serão consideradas no projeto de lei orçamentária as propostas de natureza orçamentária priorizadas nas audiências públicas regionais promovidas pelos três Poderes do Estado no exercício de 1997, observadas as disposições desta lei, do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e do Plano Plurianual de Ação Governamental, as quais serão adaptadas, no que for necessário, às políticas estabelecidas para cada área do Governo.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 17 - As despesas para o exercício de 1998, dos órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o Orçamento Fiscal, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante definido para 1997 pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 18 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas, respeitando-se as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 19 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos, na forma do disposto nas Leis nº 11.815, de 24 de janeiro de 1995, e nº 11.822, de 15 de maio de 1995, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção para repasse de recurso federal ou estadual, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada à comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de qualquer espécie para sindicatos de servidores públicos, associações ou clubes de servidores públicos ou entidades congêneres, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as destinadas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

§ 2º - As normas de administração e prestação de contas de convênio serão estabelecidas em decreto de controle interno da administração estadual baixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - É vedada a celebração de convênio com entidade constante no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Minas Gerais.

Art. 20 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congêneres, ressalvada aquela destinada a atender caso de calamidade pública, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - regular e eficaz aplicação, no ano de 1996, do percentual mínimo previsto na Constituição Federal para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação da totalidade dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

IV - adimplência com as empresas concessionárias dos serviços públicos estaduais e com o sistema financeiro estadual;

V - inexistência de débito junto à Previdência Social.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo deverá ter finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

1 - 20% (vinte por cento), para os municípios pertencentes às Regiões Administrativas do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri e do Vale do Rio Doce;

2 - 30% (trinta por cento), para os municípios pertencentes às demais Regiões Administrativas do Estado.

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no § 1º deste artigo não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com as ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Poderão ser computados pelas Prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no § 1º deste artigo, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - Os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios seja superior à arrecadação do ICMS verificada no mês imediatamente anterior ficam dispensados da condição mencionada no § 1º deste artigo.

§ 5º - É vedada a transferência de recursos a município constante no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Minas Gerais.

Art. 21 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública, na forma do disposto no artigo 161, § 3º, da Constituição do Estado, e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 22 - A programação de gastos para 1998 dos recursos diretamente arrecadados, bem como dos demais recursos vinculados, dos órgãos e entidades do Poder Executivo que integram o Orçamento Fiscal, deverá ser submetida, previamente à sua inclusão na proposta orçamentária, à Junta de Programação Orçamentária e Financeira, em prazo por ela fixado.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado

Art. 23 - O Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado será formado pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria de capital social com direito a voto, indicando-se, para cada subprojeto e subatividade, o detalhamento das aplicações e a origem dos recursos.

Art. 24 - O Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado deverá ser acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a origem dos recursos, o detalhamento da programação de investimentos a serem realizados em 1998 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 1997;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo das origens dos recursos, do detalhamento dos investimentos e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 25 - No Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no artigo 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 26 - As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento junto a agências e organismos nacionais e internacionais.

Capítulo IV

Das Ações dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas

Art. 27 - A definição das ações dos órgãos que compõem os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, considerados os princípios de independência e harmonia entre eles, integrará a lei orçamentária para 1998.

Capítulo V

Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 28 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alteração da legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamentos a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

II - o Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa Mortis" e Doação - ITCD -, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo e das alíquotas, das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e de mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência.

Capítulo VI

Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais

Art. 29 - As instituições financeiras oficiais integrantes do sistema financeiro estadual atuarão, prioritariamente, no apoio creditício aos programas e projetos do Governo Estadual.

§ 1º - As agências financeiras oficiais observarão, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais e de defesa e preservação do meio ambiente, dando prioridade para o pequeno e o médio produtor rural e para a pequena e a média empresas.

§ 2º - Os empréstimos e financiamentos das agências financeiras oficiais serão concedidos de forma que, pelo menos, lhes seja preservado o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Capítulo VII

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 30 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 31 - A captação de recursos, nas modalidades de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a emissão de títulos da dívida pública estadual e a contratação de financiamentos.

Art. 32 - Na lei orçamentária para o exercício de 1998, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou nas prioridades e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 33 - Os saldos financeiros livres de Recursos Ordinários, apurados no encerramento do exercício de 1997, constituirão antecipação de cota financeira no exercício de 1998, para o órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal a que se referirem.

Art. 34 - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa àquele Poder, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 35 - É vedada a destinação de recursos para pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 36 - A programação de investimento para desenvolvimento de projetos de informática dos órgãos e entidades do Poder Executivo será aprovada pelo Conselho de Informática do Estado de Minas Gerais - CIEMG.

Art. 37 - Caso a lei orçamentária não seja sancionada até o final do exercício de 1997, fica autorizada, até a sua sanção, a execução dos créditos orçamentários propostos no projeto de lei orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§ 1º - Caso a receita orçamentária seja insuficiente para atender à razão fixada no "caput" deste artigo, as cotas orçamentárias proporcionais ficarão limitadas à expectativa de receita atestada pela comissão a que se refere o art. 155, § 2º, da Constituição do Estado.

§ 2º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, após sanção do Governador, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 38 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar no diário oficial do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, evidenciando o número de servidores e os totais do vencimento, das vantagens de qualquer espécie e das gratificações pagas por funções.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, às autarquias, às fundações, às empresas subvencionadas e às empresas controladas pelo Estado.

Art. 39 - A lei orçamentária conterá dispositivo autorizando operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 40 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no diário oficial do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas.

Parágrafo único - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 41 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de "Reserva de Contingência" serão iguais ou superiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita orçamentária total estimada para 1998.

Art. 42 - O projeto de lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou creditício e que reduza a receita estimada do orçamento de 1998 deverá indicar a estimativa da renúncia fiscal que acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 43 - Será incluída no projeto de lei orçamentária programação de despesas à conta de recursos estimados em virtude de alteração da legislação tributária decorrente de projeto que esteja em tramitação ou que venha a ser enviado à apreciação da Assembléia Legislativa durante a tramitação da proposta de Orçamento.

Parágrafo único - A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do Orçamento.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado o projeto e distribuídos avulsos dele aos Deputados e às comissões permanentes, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 216 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Manoel Ribeiro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, agradecendo a calorosa acolhida com que foram recebidos os técnicos que aqui estiveram em busca de subsídios para a implantação do sistema de informática daquela Casa Legislativa e parabenizando a Presidência desta Assembléia pelo excelente padrão de qualidade alcançado por seus funcionários na área da computação.

Do Sr. José Machado, Líder da Bancada do PT na Câmara dos Deputados, encaminhando estudo elaborado pelo Deputado Paulo Bernardo, do PT do Paraná, sobre o Fundo de Estabilização Fiscal - FEF - e suas conseqüências, caso a vigência da lei que o institui seja prorrogada até 1999 e solicitando que a Presidência desta Casa se posicione contra a referida prorrogação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, cumprimentando o Presidente desta Casa pela apresentação da emenda que retira do Governo Estadual o poder de determinar regime de urgência para a tramitação de seus projetos nesta Casa e ressaltando a importância da emenda que põe fim à possibilidade de apresentação de projetos "frankensteins".

Do Sr. Silvio Mitre, Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Habitação e da ABC - Associação Brasileira de COHAB's e Secretário de Estado da Habitação, encaminhando cópia do "Documento de Salvador", que retrata as proposições do Fórum, consolidadas, em conjunto, na XXXVª Reunião, realizada em Salvador, no mês de março próximo passado, e solicitando o empenho do Presidente desta Casa para o exame e a implementação das propostas e das ações nele sugeridas. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Daniel Domingues, Diretor do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando a celebração de aditivos aos Convênios nºs 47/96 e 67/96 MPAS/SAS/96, firmados entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Secretaria de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, inciso XV do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, acusando recebimento de ofício contendo requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita a inclusão do Município de Riacho dos Machados no Programa Luz de Minas. (- Anexa-se ao Requerimento nº 1.712/96.)

Do Sr. Paulo Severino de Rezende, Presidente da EMATER-MG, em atenção a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho (pedido de instalação de escritório da EMATER-MG no Município de Paulistas), informando que, no momento, a instituição não dispõe de técnicos, mas a solicitação foi encaminhada à Divisão de Recursos Humanos para possível atendimento. (- Anexa-se ao Requerimento nº 2.021/97.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal - CEF - (2), informando a liberação de recursos do FGTS pela CEF, em decorrência de contratos de financiamento firmados com a COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. João Paulo Pires Vasconcelos, da Assessoria Especial do Governador para Assuntos Sindicais, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Universidade Federal de Viçosa.

Do Sr. Estevam Jesuino de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração, comunicando, em atenção a pedido da Comissão de Justiça, que encaminhou consulta à Secretaria da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 1.099/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.099/97.)

Do Sr. Estevam Jesuino de Las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços da Secretaria de Administração, informando, em atenção a pedido da Comissão de Justiça, que encaminhou consulta à Secretaria da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 1.104/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.104/97.)

Do Sr. José Antônio de Moraes, Corregedor-Geral de Polícia, encaminhando, em atendimento a solicitação da CPI do Sistema Penitenciário, cópia das declarações prestadas perante essa Corregedoria pelas Peritas Criminais Érica Maria Santos e Acidália Azevedo da Silva. (- À CPI do Sistema Penitenciário.)

Do Ten.-Cel. PM Luiz Carlos Albino, Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar, enviando cópia do Projeto Anjo da Guarda, que prevê a atuação de policiais militares dessa unidade da PMMG, de forma voluntária e não remunerada, como "padrinhos" das escolas estaduais e municipais localizadas próximo a suas residências. (- À Comissão de Defesa Social.)

Do Sr. Ronaldo Jaques Camargos Cunha, Delegado Geral de Polícia e Diretor do Instituto de Criminalística, encaminhando cópia de laudo referente a vistoria realizada em dependência do DEOESP por peritos desse Instituto. (- À CPI do Sistema Penitenciário.)

Do Sr. Helmut Forte Daltro, Coordenador do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN -, informando as deliberações da reunião plenária desse colegiado realizada em 5/3/97. (- À Comissão de Política Energética.)

Do Sr. Luiz Ronan Neves Koury, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA -, solicitando apoio da Casa para a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Edna Lúcia de Carvalho Silva Marques e outros, servidores públicos estaduais, protestando contra a edição da Lei nº 12.278 e solicitando a abertura de CPI para apurar irregularidades na gestão do IPSEMG. (- À CPI do IPSEMG.)

Do Sr. Juarez Nogueira, professor da Escola Prof. Roberto Carneiro, no Município de Divinópolis, cumprimentando pela iniciativa de se viabilizar a inclusão da cadeira de Direitos Humanos como disciplina curricular no ensino fundamental do Estado. (- À Comissão de Educação.)

O Sr. Presidente - A Presidência vai proceder à posse do Sr. Miguel Archanjo da Costa Barbosa, primeiro suplente pela Coligação Todos por Minas, na vaga decorrente da renúncia do Deputado Simão Pedro Toledo para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas. Nos termos do § 3º do art. 7º do Regimento Interno, está o Sr. Miguel Archanjo da Costa Barbosa dispensado de prestar o compromisso regimental, por já o ter prestado anteriormente.

Leitura e Assinatura do Termo de Posse

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do termo de posse.

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Lê o termo de posse.)

O Sr. Presidente - A Presidência convida o Sr. Miguel Archanjo da Costa Barbosa a assinar o termo de posse, que, em seguida, será assinado por mim e pelo Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa.

- O Sr. Miguel Archanjo da Costa Barbosa, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário assinam o termo de posse.

O Sr. Presidente - Declaro empossado o Deputado Miguel Barbosa.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª Fase do Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, é encaminhada à Mesa a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 2.151/97, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação da Lei nº 11.547. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e Ação Social e do Deputado Marco Régis (3).

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Raul Lima Neto.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, Deputado Cleuber Carneiro, Deputado Miguel Barbosa, novel titular da cadeira de Deputado Estadual, minhas senhoras e meus senhores; serão poucas as minhas palavras, mas apenas gostaria de registrar este acontecimento que presenciei, pela primeira vez, como Deputado Estadual. Estou me referindo à posse de nosso companheiro Simão Pedro Toledo. Enquanto ele tomava posse, eu descobria a importância do Tribunal de Contas do Estado e da União, que, às vezes, é questionado e não encontra respostas. Portanto, os que são contrários à existência desse Poder, o Poder dos Conselheiros, indicados por esta Assembléia e nomeados pelo Poder Executivo do nosso Estado para tomarem conta, para fiscalizarem, para tomarem contas das administrações do nosso Estado, das Prefeituras Municipais, dos Executivos e dos poderes políticos do nosso Estado. Aqueles que são apologistas e contrários à existência do poder do Tribunal de Contas do Estado e da União, o fazem baseados no pensamento de que seria ilógico constituirmos, como Juizes, como Conselheiros, para julgar as contas de políticos, homens que também são políticos. E que também são ali colocados, segundo aqueles - friso bem isso - contrários à existência do poder no Tribunal de Contas como tal. Homens compromissados com os interesses daqueles que ali os colocaram e que, conseqüentemente, não poderão cumprir cabalmente a vocação tão importante e tão cobrada por Deus, porque também é vocação de Deus: a de um magistrado, a de um Juiz das contas, do trabalho, das realizações dos Poderes Executivos e Legislativo de nosso Estado de Minas Gerais. Desde o princípio, senhores, parece ilógica a afirmativa dos defensores contrários a que Juizes do Tribunal de Contas sejam políticos e, sobretudo e especialmente, como eles dizem, políticos indicados e votados por poderes políticos. Desconhecem, entretanto, a lógica da razão, porque somente pelo entendimento da lógica, da razão é que vamos compreender tudo. É necessário, exatamente para que haja uma fiscalização perfeita, para que haja juízo perfeito, que lá estejam homens, especialmente políticos, formados pela escola universal da vocação, do trabalho e da função, porque, já bem dizia Lamarck - e aí acerta -, a função faz o órgão. E não poderia julgar políticos quem não seja especificamente também político. É com muita honra e com muita humildade que agradeço a Deus pela vocação que me deu, herança de pai e mãe, de político. Por parte de minha mãe, meu tataravô, o Barão de Cairuru; por parte de meu pai, o meu próprio pai, o meu avô e o meu bisavô, o Cel. Henrique Gonçalves Lima, político de nossa região. Político como o nosso irmão Simão Pedro Toledo, nosso companheiro, indicado por esta Casa, que nos colocou em uma situação difícilíssima, quando tivemos de optar entre dois célebres políticos vocacionados e formados - portanto, com condições - pela faculdade maior de todas, que é o próprio poder político. Assim como no caso de nosso Kemil Kumaira, que tem seis mandatos, que já desempenhou todos os cargos nesta Casa, que conhece todas as ações e as maracutaias de Prefeitos ou de políticos maus. Qual o segmento que não tem uma parte má? Se, com Jesus, entre 12 discípulos, apóstolos, 1 era mau; em 12 mil políticos, se tivermos mil políticos que sejam maus, a proporção está muito boa. E ali está o Tribunal de Contas hoje. O escolhido por esta Casa, escolhido de uma forma tão difícil, mas tão clara, porque também encarna em sua personalidade a vocação de magistrado, de jurista e de político, foi o nosso companheiro Simão Pedro Toledo. Companheiro de culto a Deus, companheiro que em nenhuma das reuniões que tivemos nos cafés parlamentares percebemos a sua ausência quando pudemos lá estar. Companheiro em nosso culto nas quintas-feiras, companheiro em lágrima, e um homem que me admirou, que me admira. Eu iria dizer que me admirava, mas me admira pelas suas atitudes, pela sua sobriedade, pela sua sinceridade, pela sua probidade, caráter, integridade, e, especialmente, pela sua humildade. Simão Pedro Toledo é um homem humilde, e a humildade precede a honra. Esta Casa sente-se honrada em cedê-lo ao Tribunal de Contas do Estado, a esse Tribunal eleito, acreditamos, por Deus. Creio em Deus e recuso-me a subir a esta tribuna, ainda que aconselhado por amigos que me amam fraternalmente, sem misturar as coisas, pois, se eu tirar do meu vocabulário as palavras Jesus ou Deus, recuso-me a levantar da cama, porque a minha vida não teria mais sentido.

Sinto-me honrado em fazer parte de um Poder, de um Poder que tem no meio de seu elenco um homem de nobre estirpe, um homem de caráter, um homem humilde, o nosso querido Simão Pedro Toledo. Cremos que esse Tribunal, o Tribunal de Contas do Estado - constituído por Deus, porque dá ao povo o governo e os magistrados que merecem - está formando um elenco de homens sérios, de homens ilibados, de homens que são protótipos, arquétipos, para todos nós. Assim o poder político será julgado por aquele político que conhece o político. Os poderes políticos Legislativo e Executivo, poderes honrados por terem um Tribunal da altura de nosso Tribunal de Contas, têm homem da excelência de nosso amado, respeitado e hoje Conselheiro do Tribunal de Contas, Simão Pedro Toledo. Muito obrigado.

2ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 69ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.022 e 1.044/96, do Deputado Afilton Vilela; 989/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.086/97, do Deputado Anderson Aduato; 1.018/96, do Deputado Bilac Pinto; 763/96, do Deputado Carlos Murta; 1.052/96, do Deputado Djalma Diniz; 1.030, 1.031, 1.051 e 1.062/96, do Deputado Francisco Ramalho; 1.038/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 1.071/96, do Deputado Geraldo Rezende; 1.079/96, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.063 e 1.075/96, do Deputado Ivair Nogueira; 1.094/97, do Deputado João Leite; 1.072/96, do Deputado José Henrique; 1.073/96, do Deputado José Maria Barros; 1.080/97, do Deputado Leonídio Bouças; 1.054/96, do Deputado Marcelo Gonçalves; 294/95 e 1.059/96, da Deputada Maria Olívia; 1.043/96, do Deputado Miguel Martini; 1.084/97, do Deputado Pérciles Ferreira; 1.027/96, do Deputado Paulo Schettino; 585/95, do Deputado Raul Lima Neto; 1.020/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.069 e 1.070/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; e do Requerimento nº 2.125/97, do Deputado Marco Régis (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Marco Régis (3) - falecimento dos Srs. Ezequiel Bonelli, em Poços de Caldas; Expedito Orlandi, em Passos, e Antônio Bueno Vieira, em Muzambinho (Ciente. Oficie-se.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 258ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA,

EM 20/5/97

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.105/97, do Governador do Estado; 1.106/97, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº1; 1.107 e 1.108/97, do Governador do Estado; e 1.111/97, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 259ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 21/5/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 682/95, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando ao Governador do Estado o envio a esta Casa do encontro de contas relativo aos débitos e créditos existentes entre o Governo mineiro e o Grupo Mendes Júnior. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.063/96, da Deputada Maria José Haueisen, em que solicita ao Governador do Estado informações sobre o pagamento de aposentadorias aos Ex-Governadores de Minas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.240/96, do Deputado Marco Régis, solicitando ao Presidente do BDMG a listagem dos municípios mineiros envolvidos com o Projeto SOMA, com as informações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela sua aprovação.

Requerimento nº 1.721/96, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, solicitando ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado informações sobre os crimes de assédio sexual e de abuso de autoridade que teriam sido perpetrados pelos Tenentes que menciona contra uma policial militar. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1997. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.276, que cria o Programa Estadual de Conservação de Água. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.281, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97, do Deputado Dinis Pinheiro, que acrescenta parágrafo ao art. 41 da Constituição do Estado, prevendo a atuação do Poder Legislativo no desenvolvimento da política de regionalização. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que suprime do art. 53 da Constituição do Estado o § 7º e seus respectivos incisos. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.124/97, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição Estadual, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.142/97, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 838/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre leilão de veículos usados. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 29, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 741/96, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia para os veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 865/96, da Comissão de Agropecuária, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 58ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Desporto E Turismo e Lazer, a realizar-se às 9h30min do dia 21/5/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.127/97, do Deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 875/96, do Deputado Ermano Batista; 1.087 e 1.088/97, do Deputado Miguel Martini; 1.036/96, do Deputado Paulo Schettino; 1.095/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.096 e 1.113/97, do Deputado Wanderley Ávila.

Convidados: Srs. Aluísio Pimenta, Reitor da UEMG; João Batista dos M. Guia, Secretário Adjunto da Educação; Luiz Fernando de Carvalho, Representante do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições do Ensino Superior - ANDES -; Gilda Maria Parente Sirino, Representante da Fundação de Ensino Superior de Passos; Myriam Krasilchik, Representante do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Ensino Superior; Anderson de Barros, Representante dos Estudantes no Conselho Diretor de Campus da UEMG, e Neucy das Neves Ramos, Representante dos Docentes da UEMG, que irão discorrer sobre as perspectivas da UEMG, particularmente no que se refere ao financiamento do ensino superior sob a égide da nova LDB, e também sobre as dificuldades que a UEMG está enfrentando para a sua efetiva implantação.

Ordem do dia da 60ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 21/5/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão:

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.013/96, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.091/97, da Deputada Maria José Haueisen.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.118/97, do Deputado José Henrique.

Ordem do dia da 71ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 11 horas do dia 21/5/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.169/97, do Deputado Carlos Pimenta; 1.153/97, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.112/97, do Deputado José Bonifácio; 1.128/97, do Deputado José Militão; 768/96, do Deputado Leonídio Bouças; 1.130/97, do Deputado Olinto Godinho; 383/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.145/97, do Deputado Wilson Pires.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs: 1.149/97, do Deputado Ajalmar Silva; 1.135/97, do Deputado Geraldo Rezende; 1.090/97, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.147/97, da Deputada Maria José Hauelsen; 1.148/97, do Deputado Wanderley Ávila.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 21/5/97, destinadas, a primeira, à discussão e à votação de requerimentos e à apreciação dos vetos opostos às Proposições de Lei nºs 13.261, que dispõe sobre a cobrança de multa por infração das normas de trânsito, 13.276, que cria o Programa Estadual de Conservação de Água, 13.281, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico de deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências, 13.284, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997, e 13.289, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, do Projeto de Lei nº 741/96, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, do Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado, e 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado, do Projeto de Resolução nº 1.124/97, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica, e do Projeto de Lei nº 838/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre leilão de veículos usados; e a discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 297/95, que cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoce e dá outras providências, 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia para os veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais, 571/95, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários a advogado que não seja Defensor Público nomeado para defender réu pobre, 658/96, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Pedro Teixeira, 865/96, da Comissão de Agropecuária, que dispõe sobre a ocupação, o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola e dá outras providências, e 1.142/97, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado, 7/95, do Deputado Péricles Ferreira, que dá nova redação ao § 6º do art. 76 da Constituição do Estado, 26/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que suprime do art. 53 da Constituição do Estado o § 7º e seus respectivos incisos, e 32/97, do Deputado Dinis Pinheiro, que acrescenta parágrafo ao art. 41 da Constituição Estadual; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de maio de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Maria Barros, Roberto Amaral, Miguel Martini, Irani Barbosa, Sebastião Navarro Vieira, Glycon Terra Pinto, Alberto Pinto Coelho, Anderson Aduino, Antônio Andrade, Adelmo Carneiro Leão, Maria José Hauelsen, Ivair Nogueira, Ronaldo Vasconcellos e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada em 21/5/97, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/97.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1997.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Aílton Vilela, João Leite, Arnaldo Penna, Hely Tarquínio, Wilson Pires, Sebastião Costa, Luiz Fernando Faria, Dimas Rodrigues, José Henrique, Anderson Aduino, Gilmar Machado, José Braga, Ermano Batista e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada em 21/5/97, às 15 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Maria José Hauelsen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Gil Pereira, Gilmar Machado, Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Elbe Brandão, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio, Ibrahim Jacob, Miguel Martini, Paulo Pattersen, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Durval Ângelo, Sebastião Navarro Vieira e José Braga, membros das Comissões supracitadas, para a reunião a ser realizada no dia 21/5/97, às 15h30min, na Sala das Comissões, destinada a apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.139/97, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90; e 1.143/97, que altera a composição da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF -, ambos de autoria do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.146/97

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Medalha de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Humanos e dar outras providências.

Publicada em 12/4/97, foi a proposição examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem a matéria, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao se falar em direitos humanos, coloca-se em discussão a questão democrática no País, como requisito imprescindível para se assegurar a satisfação das necessidades básicas do ser humano, tanto no que diz respeito à personalidade como nos aspectos relativos ao exercício da cidadania.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, muitos direitos e prerrogativas passaram a ser reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, a realidade nacional, derivante de uma brutal herança histórica, revela que, conquanto se viva atualmente situação política onde os espaços democráticos são mais amplos e visíveis, continuam existindo enormes desigualdades no que concerne ao exercício da cidadania. Para que esta não seja somente uma conquista de igualdade dentro da lei, é necessária a participação de toda a sociedade para que, por meio de esforço comum, sejam transpostas todas as barreiras que emperram o exercício das liberdades e dos direitos garantidos em nossa Carta Magna.

O projeto de lei em análise, se aprovado, constituirá importante instrumento para a conquista de espaços democráticos que garantam efetivamente as condições para o exercício da cidadania, na medida em que estará incentivando pessoas e instituições a promover e a defender os direitos humanos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.146/97.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1997.

Miguel Martini, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio nº 00039 Valor: R\$6.000,00

Entidade: Conselho Particular Capitólio Sociedade São Vicente Paulo - Capitólio

Deputado: Dilzon Melo

Convênio nº 00040 Valor: R\$1.000,00

Entidade: Associação Comun. Seara Luz - Santa Luzia

Deputado: Romeu Queiroz

Convênio nº 00042 Valor: R\$3.000,00

Entidade: Caixa Escolar Professora Evangelina Meirelles Miranda - Pouso Alegre

Deputado: Simão Pedro Toledo

Convênio nº 00043 Valor: R\$10.000,00

Entidade: Associação Servir Próximo - Formiga

Deputado: Ailton Vilela

Convênio nº 00044 Valor: R\$6.000,00

Entidade: Academia Pousoalegrense Letras - Pouso Alegre

Deputado: Simão Pedro Toledo

Convênio nº 00045 Valor: R\$23.000,00

Entidade: Prefeitura Municipal Martins Soares - Martins Soares

